

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA DE SERGIPE****PORTARIA N° 230, DE 14 DE JULHO DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto n° 2.855, de 02 de dezembro de 1998, e em conformidade com o Decreto de 13 de novembro de 2002 e com a Portaria n° 1.861, de 22 de agosto de 2001, do Ministério da Educação, resolve:

Homologar e tornar público, o resultado dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Unidade SEDE e Unidade de Ensino Descentralizada de Lagarto/SE (UNED), de que tratam os Editais n°s 07, de 24 de maio de 2004 e 08, de 17 de junho de 2004, publicados nos DOU's de 03 e 23 de junho de 2004, respectivamente, destinados à contratação de Professores Substitutos.

Unidade Sede
Geografia

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação
01	José Carlos Santos Cunha	100,0

Química

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação
01	Márcio Roberto de Andrade	113,0
02	Alberto Magno Menezes Vieira	108,3
03	Francisco Luiz Gumes Lopes	106,0
04	Simone Santana de Freitas	92,0

Segurança e Saúde no Trabalho

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação
01	Aroldo Hitoshi Otsuka	99,7
02	Patrícia Rodrigues Souza	79,9
03	Marcos André Santos Guedes	67,2

Unidade de Ensino Descentralizada de Lagarto (UNED)
Informática

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação
01	Telmo Oliveira de Jesus	104,0
02	Renata Tânia Brito Moraes	77,0
03	Luiz Carlos Pereira Santos	76,0
04	Marcos Antônio Araújo de Andrade	75,0
05	Alex Paulo Alves de Oliveira	73,0
06	Luís Otávio Santos de Andrade	71,0

Física

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação
01	Edvaldo José dos Santos	99,2
02	Paulo César Lima Santos	85,1

Química

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação
01	Luciana Bitencourt Oliveira	94,8
02	Joseli Maria da Cruz	91,5
03	Valdir Santos Azevedo	78,4

Indústria (Mecânica)

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação
01	Samuel Alves da Silva	87,7

Indústria (Eletrônica)

Não houve candidatos inscritos.

ANTÔNIO BELARMINO DA PAIXÃO

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Súmula de Pareceres da Reunião Ordinária de Janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 2/4/2004, Seção 1, páginas 22 e 23, referente ao Parecer CNE/CES 29/2004, onde se lê "Centro Universitário de Guaxupé - UNIFEG", leia-se "Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé - UNIFEG"

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**ATO N° 953, DE 15 DE JULHO DE 2004**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Piauí, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Processo n° 5431/04-17, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-2-, na área de Prática de Ensino de Biologia, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, habilitando os candidatos: MARIA DE LOURDES BANDEIRA RODRIGUES, OCIMAR DE ALENCAR ALVES BARBOSA, MARCELO RIBEIRO MESQUITA e FRANCISCO ADALBERTO DO NASCIMENTO PAZ, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 138, terça-feira, 20 de julho de 2004

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA N° 189, DE 16 DE JULHO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto n° 94.110, de 18 de março de 1987, bem como o que constam dos Processos SUSEP n°s 15414.001570/2003-83, 15414.001079/2003-52, 15414.000689/2003-39 e 15414.005907/2002-41, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da MINAS-BRASIL VEÍCULOS SEGURADORA S/A., CNPJ n° 01.206.480/0001-04, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2003, e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2003, rerratificadora das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 2 de dezembro de 2002 e 10 de fevereiro de 2003, aprovaram, em especial:

I - A alteração da denominação social para MINAS-BRASIL SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.;

II - O aumento do capital social em R\$ 5.160.098,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil, e noventa e oito reais), de R\$ 2.738.500,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, e quinhentos reais), para R\$ 7.898.598,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, e quinhentos e noventa e oito reais), representado por 286.236 (duzentas e oitenta e seis mil e duzentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

III - A reforma dos arts. 1º, 3º, 5º e 25 do Estatuto Social;

Art. 2º Cancelar, a pedido, a autorização concedida anteriormente à MINAS-BRASIL VEÍCULOS SEGURADORA S/A., para operar com Seguros de Danos, e autorizá-la a operar, sob a nova denominação social de MINAS-BRASIL SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com Seguros de Pessoas e com Planos de Previdência Complementar Aberta, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA N° 190, DE 19 DE JULHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei n° 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSCREDI S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "C";

II - R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "D";

III - R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "E".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANSCREDI contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2004 e até 30 de junho de 2005, às taxas efetivas de juros de 4,00% (quatro por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E".

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei n° 8.427/1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupos "C" e "D", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/360} - 1,04^{n/360} \}$$

b) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupo "E", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/360} - 1,0725^{n/360} \}$$

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Legenda:

· SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

· EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

· EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

· n = número de dias corridos do período de equalização;

· TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

· TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA N° 191, DE 19 DE JULHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei n° 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "C";

II - R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "D";

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo "E".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANCOOB contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2004 e até 30 de junho de 2005, às taxas efetivas de juros de 4,00% (quatro por cento) ao ano para os Grupos "C" e "D" e 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para o Grupo "E".

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada m